

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I

RAFHAEL FRATTARI

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

RAYMUNDO JULIANO FEITOSA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito tributário e financeiro I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/
FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Rafael Frattari, Renata Albuquerque Lima, Raymundo Juliano Feitosa –
Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-094-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2 Direito tributário. 3.
Direito financeiro. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara
(25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I

Apresentação

A variedade de temas e problemas discutidos nos trabalhos apresentados e a distribuição nacional dos seus autores e dos programas representados demonstram a pujança do direito tributário, na quadra atual. Aliás, a própria quantidade de pesquisas apresentadas, que exigiu a divisão em dois grupos de trabalhos, é prova da riqueza da disciplina. Por isso, não é o caso de abordar individualmente cada um dos problemas suscitados, tarefa hercúlea e que foge aos parâmetros estabelecidos.

O núcleo temático mais discutido foi o da Justiça Fiscal, seja como critério para a definição de políticas públicas de desenvolvimento sócio-ambiental, por meio de normas indutoras de comportamento, como em "Justiça Fiscal Como Mecanismo de Promoção do Desenvolvimento Nacional" e "O Custos dos Direitos e a Política Nacional de Resíduos Sólidos: a Viabilidade e a Sustentabilidade Econômico-Financeira dessa Política Pública", seja como critério de orientação para princípios jurídico-tributários relevantes, especialmente a capacidade contributiva e a progressividade. Mais de cinco trabalhos giraram em torno da aplicação da capacidade contributiva em várias situações reguladas por normas tributárias, como, por exemplo, "O Princípio da Capacidade Contributiva e o Princípio da Igualdade", "O Princípio da Capacidade Contributiva: uma Análise a Partir dos Conceitos de Eficácia e Efetividade", "O Instituto da Regressividade no Imposto de Renda da Pessoa Física", "Os Direitos fundamentais e o Princípio da Capacidade Contributiva: o caso da tributação do contribuinte com dependente físico pelo imposto de renda" . Também a progressividade foi tema de alguns trabalhos, sobretudo para defender a sua aplicação aos impostos considerados reais, como em "ITCMD Progressividade nos Estados Brasileiros" e "O Princípio da Capacidade Contributiva e a sua Efetivação no ITBI".

Também as relações entre o contribuinte e a administração pública foram objeto da preocupação de alguns autores, quase sempre em defesa da construção de instrumentos para que a exigência do tributo carregue-se de consensualidade e da criação de espaços de discussão e responsabilização dos atores sociais envolvidos, nos termos de "A Consensualidade como Instrumento da Administração Pública a Auxiliar a Redução da Litigiosidade Tributária" e "Atos de Improbidade Administrativa na Lei de Responsabilidade Fiscal".

De outro lado, alguns trabalhos trouxeram temas mais específicos, como o atual protesto das certidões de dívida ativa e a crescente aplicação da solidariedade em direito tributário pelo pertencimento a grupos econômicos, como por exemplo nos artigos "O Protesto extrajudicial da CDA: análise crítica dos motivos para sua adoção e o devido processo legal" e "Solidariedade Tributária e Grupos econômicos".

Ainda se fizeram presentes defesas de determinadas teses tributárias, com a análise dogmática-compreensiva da pertinência de normas jurídicas à ordem constitucional vigente, como em "A (in) Exegibilidade do IPI Sobre Operações de Aquisições de Veículo Importados para Uso Próprio" e "A Não-Incidência do IPI na Revenda de Produtos Importados: uma Análise Doutrinária e Jurisprudencial".

Temas ligados a tributação e cidadania também foram discutidos no evento, como por exemplo "Tributação, planejamento, políticas públicas e cidadania: uma questão de ordem sistêmica" e "Tributação e cidadania: uma análise das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal não reconhecidas como sendo de repercussão geral em matéria tributária (2007-2014)".

Enfim, os trabalhos apresentados neste Grupo de Trabalho de Direito Tributário I demonstram a multiplicidade de interesses e de pesquisas que estão sendo desenvolvidas em vários programas, permitindo a integração entre eles e que o debate possa contribuir para o aprimoramento de cada investigação.

TRIBUTAÇÃO, PLANEJAMENTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E CIDADANIA: UMA QUESTÃO DE ORDEM SISTÊMICA

IMPUESTOS, PLANIFICACIÓN , POLITICAS PUBLICAS Y CIUDADANÍA: UNA CUESTIÓN DE ORDEN SISTÉMICO

**Luiz Guedes da Luz Neto
Herleide Herculano Delgado**

Resumo

A política pública existe para favorecer o pleno exercício da cidadania, onde no Brasil observa-se uma problemática para sua ideal eficácia, impressa na atual desigualdade social. Este trabalho propõe expor a efetividade das políticas públicas, se utilizando adequadamente da tributação arrecadada, vislumbrando uma redução deste impasse trazendo o retorno do recursos ao bem estar social, como proposto pela Constituição Federal de 1988 em seus artigos 194,195,198 § 2º e 212. Para tanto, utiliza-se de um indicador (IRBES) demonstrando que o Brasil, por ser um dos maiores arrecadadores de tributos mundiais, se contrapõe na aplicabilidade de sua obrigatoriedade no prover uma cidadania plena quando verificamos o indicador e a práxis destas políticas. Presume-se, neste artigo, que a burocracia e o tramite desses repasses contribuem para a dissipação, que apesar de chegarem ao seu destino final, não contemplam a plenitude prevista.

Palavras-chave: Arrecadação tributária, Políticas públicas, Cidadania plena

Abstract/Resumen/Résumé

Existe la política pública para promover el pleno ejercicio de la ciudadanía , que en Brasil no ha sido un problema para su eficacia óptima , impreso en la desigualdad actual papel social. Este propone exponer la eficacia de las políticas públicas , si bien el uso de los impuestos recaudados , ver a uno reducción de este callejón sin salida con lo que el retorno de los recursos para el bienestar social, según lo propuesto por la Constitución Federal de 1988 , en sus artículos 194 195 198 § 2 y 212. con este fin , se utiliza un indicador (IRBES) que demuestra que Brasil, como uno de mayores impuestos recaudación de mundo , se opone a la aplicabilidad de su obligación de proporcionar la plena ciudadanía cuando vemos el indicador y la práctica de estas políticas. Se asume en este trabajo que la burocracia y el tramite estas transferencias contribuyen a la disipación , que a pesar de llegar a su destino final , no incluyen la plenitud esperado.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: La recaudación de impuestos, Políticas públicas, Ciudadanía plena

INTRODUÇÃO

A cidadania é tema que aduz a condição da pessoa dentro da sociedade que pertence. Tratar cidadania é sair do “eu” e partir para o “nós”. É refletir sobre a situação a que estamos vivendo e manifestar nossas ideias, transformando-as em verdades uma vez que é real. Existe para ser plena, palpável e concreta para todos.

No entanto, ela carece de condições mínimas que propicie sua efetivação. Uma destas condições é ser exercida com dignidade, dentro de um contexto de liberdade, que gera conhecimento e desenvolvimento. Não obstante, necessita do prévio discernimento da pessoa da sua real importância em exercê-la, obviamente no que preze seus direitos e deveres, e assim, na sua disponibilidade, do querer e requerer.

Alicerçada pelo tripé dos direitos civis, políticos e sociais, são nos direitos políticos que a cidadania encontra seu âmago, sendo estes que proporcionam o diálogo entre o indivíduo e a sociedade, e outorga sua participação no poder. Porém, importante frisar, que faz-se necessária à comunicação com os demais direitos supracitados para sua existência

No Brasil constata-se que há um escalonamento, no que cerne os direitos sociais e a efetividade das políticas públicas, provavelmente fruto da ampla desigualdade social e da mal (re)distribuição de riquezas. Esta problemática se exterioriza como incongruência, dentro de um Estado Democrático de Direito, que tem uma das mais altas arrecadações tributárias do mundo e uma das maiores economias no ranking mundial.

É certo que, a democracia é ambiente propício para que os direitos de um povo possam ser dispostos, se estabelecendo na existência do sistema de freios e contrapesos, proposto por Locke e Montesquieu na separação dos poderes, de maneira a vislumbrar ambas, democracia e cidadania, caminhando, lado a lado, para concretização do bem estar social.

A Constituição Federal traz-nos a garantia de vários direitos, mas nos obriga a cumprir deveres essenciais para que tenhamos um retorno eficaz que nos proporcione um desenvolvimento, como o pagamento de tributos. As Políticas Públicas são instrumento de

execução dos programas estabelecidos, assegurados pela intervenção estatal na sociedade, que tem o objetivo de retornar à população os tributos pagos através de sua necessidade básica de existência digna. Constitucionalmente temos parâmetros objetivos para a aplicação de recursos em políticas públicas, pontuados e expressos, como é o caso dos seguintes artigos 194, 195, 212 e 198 § 2º.

Os indicadores, por sua vez, virão neste contexto, para acompanhar e mensurar a correta aplicabilidade destas políticas, que deverão ser propostas com base em objetivos identificados anteriormente, permitindo um retrato da realidade, seja ela positiva ou negativa. Utilizando-se de indicadores e mirando o desenvolvimento sustentável, numa breve análise das atuais pesquisas de índices como: o do Produto Interno Bruto (PIB) ou *Gross Domestic Product* (GDP); Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); o Índice de Retorno de Bem Estar Social (IRBES) e o Índice de Percepção da Corrupção (da organização *Transparency International*), é possível contemplar um descompasso econômico social que deságua em vários questionamentos.

Entre estes questionamentos este artigo tem por proposta apresentar a carência da “(...) cidadania que é plena para poucos e insuficiente para muitos” (SORTO;MAIA, 2009, p.98), onde se apresenta insuficiente justamente entre os muitos que mais são tributados e que não gozam do retorno justo desta tributação, trazendo-os para a base da pirâmide social.

Não menos importante, o artigo ainda propõe registrar, embora já presente em vários debates econômicos sociais, o fluxo e os entraves encontrados por essa arrecadação nos seus repasses entre os entes que embora cheguem ao seu fim, teoricamente, na prática são insuficientes. Observando-se que há uma dissipação, traduzida em superfaturamentos e desvios ocasionados pelo mal da corrupção, expondo ao mundo o paradoxo de um país rico com uma população miserável.

A metodologia recorrida, para o presente trabalho, é a bibliográfica, documental e legislativa, com utilizações de indicadores no intuito de confrontar os dados relevantes para a discussão em pauta e demonstrar a real situação entre o crescimento e desenvolvimento no Brasil que traduz a situação da precariedade da cidadania de sua sociedade.

2 O ALCANCE DA CIDADANIA NOS DIREITOS SOCIAIS: Uma análise do PIB e do IDH no Brasil

Por cidadania entendemos ser a maior expressão, e a mais concreta, do exercício da democracia, sendo necessário o Estado Democrático para que ela consiga se afirmar, pois é neste regime que a liberdade se apresenta e torna possível a inclusão do gênero humano. Segundo Christian Luiz da Silva (2010, p. 14) ao se referir a teoria da elite¹, “A consolidação da democracia e seu amadurecimento possibilitam a formação de grupos sociais da base da pirâmide brasileira para ampliarem espaços no âmbito do sistema político nacional”.

A palavra cidadania vem do latim *ciuis* que gerou *ciuitas*, “cidadania”, “cidade”, “Estado”. É, por assim dizer, o gênero do coletivo de cidadãos. *Ciuis* é o ser humano livre, por esta razão *ciuitas*, cidadania, carrega em si a liberdade.

Para os romanos é o desencadeamento de toda uma existência, segundo Pedro Paulo Funari(2005,p.49), que ao se debruçar sobre os ensinamentos de Cícero, pensador do final da República romana, afirmava no século I a.C. “(...) recebemos de nossos pais a vida, o patrimônio, a liberdade, a cidadania”. Todos estes cumulativos, decorrentes um do outro.

Segundo o mesmo autor, “recebemos a vida ao nascer, em seguida, a herança, na forma da nossa educação quando criança, o que nos permite alcançar a liberdade individual e coletiva na vida adulta” (FUNARI, 2005, p.49), e tudo isso só se obtém dentro de um regime democrático que permite este desenvolver social.

Este ciclo da vida é exposto por Hannah Arendt (1983, p. 189-190), que supõe para o gênero humano um segundo nascimento. Para a autora não podemos apenas nascer, viver e morrer, num contexto meramente físico. Antes, deve-se, em vida, buscar nascer de novo. Aqui caberia talvez a pergunta: mas como nascer de novo?

Este nascer de novo, segundo nascimento, proposto por Hannah Arendt (1983, p.189-190), é o nascer para a sociedade, dentro de uma vida ativa que embora suponha o labor, trabalho e ação, é na ação que conseguimos a resposta a esta pergunta. “Das três atividades, a

¹ A teoria da elite tem como fundador o pensador político italiano Gaetano Mosca (1858-1941) que aborda de maneira mais aprofundada da temática em seu livro "Elementi di Scienza Política" (1896). Essa teoria estabelece os pressupostos do elitismo ao salientar que em toda sociedade, seja ela arcaica, antiga ou moderna, existe sempre uma minoria que é detentora do poder em detrimento de uma maioria que dele está privado, estando a sociedade dividida entre governantes e governados.

ação é a mais intimamente relacionada com a condição humana da natalidade; o novo começo inerente a cada nascimento pode fazer-se sentir no mundo somente porque o recém-chegado possui a capacidade de iniciar algo novo, isto é, de agir.” (ARENDETT, 1983, p.17).

Só através da ação, neste pensamento, é que o ser humano pode se afirmar na sociedade e contribuir para a existência digna. Esta contribuição vai refletir no exercício dos direitos civis, políticos e sociais, “(...) conjunto de direitos igualmente exigíveis” (SORTO; MAIA 2009, p.97), tripé da cidadania. Muito embora o autor destaque ser os direitos políticos a parte medular desses direitos, “(...) porque são os direitos que estabelecem o vínculo entre o particular e a sociedade estatalmente organizada” (SORTO; MAIA 2009, p.97). Lembrando sempre que onde existem direitos, estão também os deveres e estes estão diretamente relacionados no âmbito da cidadania e não se devem separar.

Importa-nos, no entanto, os direitos sociais, sem pretensão alguma de desmembrá-lo ou aparta-lo dos demais exigíveis. Por quanto para fundamentá-los utilizaremos a Declaração Americana de Direitos Humanos (DADH), que precedeu a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento este relevante para o assunto em questão.

Este documento “(...) afirma-se quanto à liberdade e a igualdade a universalidade dos direitos humanos, bem como a reciprocidade entre direitos e deveres no exercício da cidadania” (SORTO, 2008, p.19), pontuando, em seu primeiro capítulo, os direitos à vida, à liberdade, à segurança e integridade da pessoa, à igualdade perante a lei, ao sufrágio e à participação no governo, à educação, à saúde, ao trabalho, à justiça, à propriedade, à nacionalidade. Além dos direitos, o documento traz-nos também deveres, importando-se ressaltar o de pagar impostos destinados à manutenção dos serviços públicos.

Estes direitos orbitam entre o direito internacional público e os direitos constitucionais, através de negociações e concessões recíprocas, que visam ao interesse dos próprios Estados pactuantes. Neste ambiente, começa a conexão entre os direitos humanos e os Estados.

Neste contexto, o Direito Constitucional é a organização de um Estado, e é através dele que vai se tratar da primazia do valor da dignidade humana, se relacionando materialmente com os Direitos Humanos. No Brasil, os direitos humanos quando são recepcionados na Constituição adentram o ordenamento jurídico pátrio como direitos fundamentais, não podendo ser distorcidos, ignorados ou esquecidos. Estes direitos são

garantidos na medida que existem recursos para serem destinados para tanto, levando-nos a crer que quanto mais recursos, mais garantia dos direitos fundamentais sociais.

Uma das formas de sabermos a realidade e a saúde financeira do Estado é analisarmos o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). O PIB é uma medida do valor dos bens e serviços que o país produz num período, na agropecuária, indústria e serviços e seu objetivo é medir a atividade econômica e o nível de riqueza de uma região. Quanto mais se produz, mais se está consumindo, investindo e vendendo, conseqüentemente o país economicamente está saudável quando seu PIB é alto, sendo um indicador importante para retratar o cenário financeiro de um país.

Advindo do latim, o termo “indicador” ou *indicare* significa descobrir, apontar, anunciar ou estimar um objetivo ou uma realidade. Está, pois, a disposição para retratar a atual situação, sendo um instrumento que proporciona a elaboração de um planejamento para transformação, quando necessário.

Neste contexto estaríamos diante da necessidade de observar indicadores que pudessem demonstrar a situação, especificamente, do Brasil quanto a exigência constitucional na aplicabilidade das políticas públicas, abrindo espaço para discussão quanto aos entraves para sua real eficácia. Optamos, então, neste trabalho, por hora, analisar o PIB (Produto Interno Bruto) e o IDH(Índice de Desenvolvimento Humano).

Poderíamos apenas nos deter ao IDH, mas é importante enxergarmos a disponibilidade econômica do país para nos situar diante dos demais assuntos que serão abordados, e uma das formas de sabermos a realidade da saúde financeira do Estado é analisarmos o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

O Brasil é a 7ª maior economia do mundo, segundo o Ranking de 194 países revelado pelo *World Development Indicators database*, do *World Bank*, publicado na data de 1º de julho de 2015. Segundo pesquisa o *Gross Domestic Product* (GDP ou PIB) o Brasil se mantém em 7º lugar, embora esteja demonstrando decréscimo decorrente de crise econômica vivida.

Gross Domestic Product 2014

Ranking	Economy	(millions of US dollars)
1	United States	17,419,000
2	China	10,360,105
3	Japan	4,601,461
4	Germany	3,852,556
5	United Kingdom	2,941,886
6	France	2,829,192
7	Brazil	2,346,118
8	Italy	2,144,338
9	India	2,066,902
10	Russian Federation	1,860,598

É de se esperar que um país que tem um alto índice de PIB posiciona-se como um país com uma economia crescente. Isso representa, na prática, uma alta produção, mais dinheiro disponível para a população, maior renda per capita², aumento de consumo, de empresas e contratações, maior competitividade no exterior, aumento da oferta de produtos e serviços e queda nos preços, havendo maior controle da inflação.

Nusdeo (2002, p.11-24), todavia, traz-nos um problema da medida do desenvolvimento pelos índices, mencionando que o PIB, por se tratar de um enorme agregado de itens, de variáveis ou de dados, acaba por não revelar uma série de aspectos e de detalhes, cuja percepção é absolutamente essencial para bem se poder acompanhar a evolução e os percalços do processo desenvolvimentista.

O PIB reflete apenas o crescimento, enquanto aspectos meramente quantitativos, por outro lado, quanto aos aspectos qualitativos de vida e bem estar social ficaríamos descobertos. Em contraponto foi idealizado o IDH, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento. “ Criado por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o IDH pretende ser uma medida geral, sintética, do desenvolvimento humano” (PNUD, 2014) e na concepção os seus idealizadores o IDH,

[...] só há desenvolvimento quando os benefícios do crescimento servem à ampliação das capacidades humanas, entendidas como o conjunto das coisas que as pessoas podem ser ou fazer na vida. As mais elementares destas são

² O Produto Interno Bruto per capita (ou por pessoa) mede quanto, do total produzido, 'cabe' a cada brasileiro se todos tivessem partes iguais.

quatro: ter uma vida longa e saudável; ser instruído; ter acesso aos recursos necessários a um nível de vida digno; e ser capaz de participar da vida da comunidade. Na ausência destas quatro, estarão indisponíveis todas as outras possíveis escolhas (apud VEIGA, 2006, p.84).

O desenvolvimento de um país estaria refletido no alto número que este índice reproduzisse, não sendo ele absoluto ainda, no entanto já se pode ilustrar, através dele a diferença entre rendimentos e bem estar.

Quanto ao IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) é um índice que serve de comparação entre os países, com objetivo de medir o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida à população. O relatório anual de IDH é elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), órgão da ONU.

Este índice é calculado com base em dados econômicos e sociais. O IDH vai de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (desenvolvimento humano total). Quanto mais próximo de 1, mais desenvolvido é o país. Este índice também é usado para apurar o desenvolvimento de cidades, estados e regiões.

No cálculo do IDH são computados os seguintes fatores: educação (anos médios de estudos), longevidade (expectativa de vida da população) e Produto Interno Bruto per capita. Veiga (2006, p.84), ainda lembra-nos que “[...] além destas há um pré-requisito fundamental que precisa ser explicitado: as pessoas precisam ser livres para que suas escolhas possam ser exercidas, para que garantam seus direitos e se envolvam nas decisões que afetarão suas vidas”.

Portanto, aduz a lógica econômica que um país com PIB elevado, traduz-se em um país com IDH elevado também. No entanto, o Brasil é a 7ª economia do mundo, como citado outrora, no que tange seu PIB (ou GDP) e quanto ao seu IDH ocupa a setuagésima nona (79ª) posição, em um ranking de 187 países coletados pelo PNUD (2014).

Resta claro uma distorção que nos leva a verificar uma falha econômica no que se refere à garantia de direitos fundamentais sociais e a efetividade das políticas públicas. Quando estes direitos não são garantidos com o cuidado necessário não há como se exercer uma cidadania plena em larga escala. Em havendo descumprimento ou relapso dos direitos à educação, saúde, segurança, trabalho, etc., a cidadania fica comprometida e passa a atrofiar, colaborando para a sua degradação, refletida na desigualdade social.

3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO REDUTOR DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL E A EFEIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Hannah Arendt (2007, p.81) expõe que:

[...] a necessidade e a vida são tão intimamente aparentadas e correlatas que a própria vida é ameaçada quando se elimina totalmente a necessidade. Pois, longe de resultar automaticamente no estabelecimento da liberdade, a eliminação da necessidade apenas obscurece a linha que separa a liberdade da necessidade.

Os direitos sociais estão previstos na Constituição e são regulados por diversas leis infraconstitucionais, sobretudo pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS –, pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC –, pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC –, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e pelo Estatuto do Idoso, para manter a possibilidade de sua efetivação.

O princípio da cidadania e o princípio da dignidade humana, previstos, respectivamente, nos incisos II e III do artigo 1º da Constituição Federal, versam sobre a impossibilidade de haver Estado Democrático de Direito sem o respeito aos direitos fundamentais, que também só existirão se houver democracia, tendo estes previsão de aplicação imediata, como explícito no §1º do artigo 5º do mesmo.

Se por um lado temos a garantia dos Direitos Sociais, postos constitucionalmente, como os direitos à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância e à assistência aos desamparados, como descrito no artigo 6º, por outro temos o dever de pagar tributos destinados à manutenção dos serviços públicos, segundo a DADH.

Pagar tributos nada mais é do que cumprir uma obrigação comum e necessária dos membros de uma sociedade para garantir os custos advindos da administração do Estado, enquanto tutelar dos direitos mínimos, vital, destes mesmos membros. Em sendo assim, pagar tributo não deve ser considerado uma usurpação patrimonial, antes deve ser visto como instrumento necessário para uma melhoria de vida coletiva satisfatória.

Segundo Christian Luiz da Silva(2010, p. 36):

[...] a política pública é um exercício constante do setor público, que retorna para a população as contribuições que ela realiza ao pagar impostos, alíquotas,

taxas e tarifas. Os retornos consistem na solução de problemas sociais, econômicos, distributivos, ambientais, de infraestrutura, entre outros, pela atividade dos órgãos públicos, que se articulam visando atender aos anseios do Estado. Portanto, é necessário estabelecer qual o objetivo e verificar se este está sendo concretizado, bem como se a política pública está sendo eficiente.

A tributação e sua honrosa aplicabilidade inclusive é um grande instrumento minimizador de desigualdade social, tendo em vista que deve existir para tanto. É ela, inclusive, que favorece este estreitamento social da forma mais rápida, tirando mais de quem tem mais e menos de quem tem menos e sendo redistribuída para o bem estar de todos, através da garantia dos direitos sociais.

Quando há a falta de recursos, toda coletividade é prejudicada nas suas garantias sociais necessárias, florescendo assim a gradação da cidadania, sendo uma das causas, apresentadas por Alaéz Corral, citado por Sorto e Maia (2009, p.99) “a falta de recursos para se garantir os direitos fundamentais a todas as pessoas”.

No Brasil, onde se observa um alto grau de escalonamento das classes sociais, que caracteriza a gradação da cidadania, “[...] sendo plena para alguns e insuficiente para muitos” (SORTO;MAIA, 2009, p.98), não se pode atribuir a esta a justificativa da falta de recursos, pois que somos um dos 30 países que mais arrecadam tributos, uma vez que os recursos, em sua grande maioria, advém justamente da arrecadação tributária.

O que podemos evidenciar é a grave maneira como administra-se o erário, pois que se o Estado precisa de dinheiro e este é concebido através de arrecadação de tributos para gerir os interesses da população e não se tem um retorno digno, há de se buscar as razões que levam a este desastre financeiro-administrativo. No Brasil, a este ponto podemos ressaltar dois pontos que provavelmente contribuem para esta discussão: a burocracia no trâmite dos repasses de verbas, cedendo oportunidade para os desvios, e a corrupção³.

Para Márcia Noll Barboza, “Eis aí um quadro lastimável, comum nos países da América Latina: a desestruturação do Estado segue paralela à estruturação e ao crescimento do crime organizado, que, por sua vez, gera corrupção, a qual contribui para a desestruturação do Estado” (2006, p.10). Salientamos, que a corrupção, no entanto, é um mal que assola todo o mundo e que é presente em todos os países. A organização *Transparency International*

³ Corrupção segundo o *Novo Aurélio* traz, enquanto acepções da palavra, o que seriam seus três momentos evolutivos: 1. *Ato ou efeito de corromper; decomposição, putrefação.* 2. *Fig. Devassidão, depravação, perversão.* 3. *Fig. Suborno, peita* (Novo Aurélio: o dicionário da língua portuguesa, Nova Fronteira, 2002)

realiza um abrangente estudo sobre a corrupção no setor público e estabelece o ranking mundial, onde o Brasil, segundo a última edição 2014 do *Corruption Perception Index* (Índice de Percepção da Corrupção) que avaliou 174 países, ocupa a 69ª posição.

A corrupção em si justificaria muito dos desvios das verbas e repasses para os direitos fundamentais no Brasil, por ser uma perversão do nosso país, apesar de se esquivar pela manobra do crime de lavagem de dinheiro⁴. Segundo o site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Em 2012, a Lei nº 9.613, de 1998, foi alterada pela Lei nº 12.683, de 2012, que trouxe importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como: a extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal; a inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração; inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros; aumento do valor máximo da multa para R\$ 20 milhões. Apesar do rigor almejado na legislação, ainda se observa desvios relevantes do dinheiro público e clima de ilegitimidade política por parte da população que se vê prejudicada como bem exposto por Gina Vital Marcílio Pompeu e Thiago Andrade, em recente artigo publicado,

O enfraquecimento das instituições públicas é resultado do simples fato de não se confiar mais tendo em vista o caráter resolutivo da propina em detrimento das estruturas legais. A ausência ou deficiência das políticas públicas, e isso também contribui ao aumento das desigualdades, reside no desvio de recursos e verbas públicas de significativos projetos sociais e econômicos, bem como àqueles na área da saúde e educação.[...]Desse modo, observa-se que seja nos reflexos de maior ou menor percepção, seja nos reflexos de maior ou menor amplitude, percebe-se que a destinação ou realocação de recursos públicos (malversação, desvio de finalidade), como também o pagamento de subornos estão presentes como ações recorrentes no cotidiano da corrupção. (2014, p. 17)

Pretende-se, com isso, não deixar saturar o assunto exposto, pois que é desastroso para um Estado Democrático de Direito, como o Brasil. Como dito outrora, o Brasil é uma das maiores economias do mundo e surpreendentemente apresenta um índice de desenvolvimento humano baixíssimo.

⁴ O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes (colocação, ocultação e integração) que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Portanto, poderíamos supor que a devida aplicabilidade dos recursos públicos, através de políticas a serem garantidoras de direitos fundamentais sociais na disponibilidade de um exercício de cidadania plena por todos os seus cidadãos, é ineficiente. O que vamos prosseguir para expor possível comprovação de tal suposição.

3.1 Os 30 Países de Maior Arrecadação Tributária em seu IRBES (Índice de Retorno de Bem Estar Social a Sociedade)

A tributação se faz necessária desde sempre com o intuito de mover a máquina estatal e conseqüentemente dispor para seus cidadãos as condições de existência mínima no que se refere aos direitos sociais tidos como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, entre tantos outros necessários para o desenvolvimento humano. Sendo através de políticas públicas que a tributação alcança com maior eficácia este objetivo.

Mas, “[...] o que o desenvolvimento humano faz? A criação de oportunidades sociais contribui diretamente para a expansão das capacidades humanas e da qualidade de vida. A expansão dos serviços de saúde, educação, seguridade social, etc. contribui diretamente para a qualidade da vida e seu florescimento” (SEN, 2010, p. 191).

Entre a arrecadação tributária e a aplicabilidade justa, no cumprimento eficaz do seu objetivo, encontram-se as políticas públicas que são meros instrumentos de execução dos programas estabelecidos, assegurados pela intervenção estatal na sociedade. É obvio que existe um peso neste instrumento para conseguirmos uma eficiência na garantia dos direitos fundamentais sociais, mas esse peso é monitorado, ou pelo menos deveria o ser, através da obediência constitucional. Contudo, a melhoria das condições gerais de vida dos cidadãos vai advir deste instrumento que é a materialização da administração tributária.

Constitucionalmente temos parâmetros objetivos para a aplicação de recursos em políticas públicas, como é o caso dos seguintes artigos dos artigos 194, 195, 212 e 198 § 2º. A matemática é bem simples, bastando duas operações, segundo Ana Paula de Barcellos (2006, p.47-48):

[...] a) apurar a quanto correspondem os percentuais referidos pela Constituição em matéria de saúde e educação, considerando a arrecadação dos impostos referidos nos dispositivos e o valor total da receita geradas pelas

contribuições; e b) verificar se tais recursos estão efetivamente sendo investidos em políticas públicas vinculadas aos fins constitucionais referidos.

Analisando esta lógica, é possível afirmar que o Estado brasileiro, dispondo de uma arrecadação confortável, uma vez que está entre os 30 países de maior arrecadação, e compelido pela Constituição para aplicabilidades destes recursos para o mínimo existencial, está obrigado a investir esses recursos públicos em políticas capazes de produzir esse resultado até que ele seja efetivamente atingido.

A ineficiência da atuação estatal, no que pese a justa aplicabilidade desses recursos naquilo que ele é obrigado, constitucionalmente falando, gera a instabilidade social, a insegurança jurídica e por fim a gradação da cidadania, pela desigualdade social.

Mostra-se relevante a discussão e a pesquisa em torno das possibilidades conferidas aos estudos no que diz respeito à elaboração e à exigência do cumprimento das políticas públicas, fruto da arrecadação tributária, que visam garantir a efetividade dos direitos sociais, assegurando a todos a concretização da cidadania plena em uma escala maior.

É importante, neste momento, demonstrar as condições de outros países que, assim como o Brasil, tem uma alta arrecadação de tributos, assim como observar, tecnicamente, como estes recursos retornam para a sociedade através de serviços públicos e para o bem estar social.

Para tanto, iremos se valer de um estudo, realizado em abril de 2013, pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), que relacionando índices como a Carga Tributária (CT) e o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), elaborou o IRBES (Índice de Retorno de Bem Estar Social)

A partir daí estabeleceu o ranking dos 30 países de maior arrecadação tributária e demonstrou a garantia de sua aplicabilidade para a sociedade através de percentual. Para chegarmos a este ranking é necessário visualizarmos, preteritamente, como este Instituto construiu cada percentual de CT.

É justo sabermos que, tudo é fruto da relação percentual obtida pela divisão do total geral da arrecadação tributária do país, em um ano, pelo valor do PIB (Produto Interno Bruto), que demonstra a riqueza gerada durante o mesmo período de mensuração do valor dos tributos arrecadados.

Para exemplificarmos, tomamos por base o calculo do Brasil, dispondo os números relacionados à arrecadação tributária, o valor PIB e assim obteremos o percentual da Carga Tributária para compor a tabela que será apresentada *a posteriori*:

Ano de 2012	Em R\$ mil
ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 1.597,02
PIB	R\$ 4.402,54
CT	36,27%

Conceitualmente, o Índice de Retorno de Bem Estar Social,

[...] é a somatória do valor numérico relativo à carga tributária do país, com uma ponderação de 15%, com o valor do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que recebeu uma ponderação de 85%, por entendermos que o IDH elevado, independentemente da carga tributária do país, é muito mais representativo e significativo do que uma carga tributária elevada, independentemente do IDH. Quanto maior o valor deste índice, melhor é o retorno da arrecadação dos tributos para a população. (www.ibpt.org.br/noticia/1614).

O objetivo maior deste trabalho, segundo o IBPT, foi mensurar estes 30(trinta) países de mais elevada carga tributária e verificar se os valores arrecadados estariam retornando para a sociedade, através de serviços (saúde, moradia, educação, lazer, trabalho, etc) de qualidade, que viessem a gerar bem estar à população.

Através deste estudo, uma das conclusões foi que dos 30 países de maior arrecadação tributária, o Brasil é o que proporciona o pior retorno dos valores arrecadados em prol do bem estar da sociedade, ocupando a 30ª colocação. Justificando, provavelmente, como dito outrora, a má gestão do dinheiro público e das metas obrigatórias estabelecidas pela Constituição Federal ou mesma a ineficiente aplicabilidade das Políticas Públicas. Diante do ranking, confeccionado por um indicador (o IRBES) poderemos ver em números e percentuais a realidade do que se arrecadada no Brasil e como nos posicionamos mundialmente. Vejamos:

DESCRIMINAÇÃO	ÍNDICE DE RETORNO AO BEM ESTAR DA SOCIEDADE				
	2011	2012	ÍNDICE OBTIDO	RESULTADO	RESULTADO
	CT SOBRE PIB	IDH	IRBES	RANKING	ANTERIOR
ESTADOS UNIDOS	25,10%	0,937	165,78	1º	2º
AUSTRÁLIA	25,60%	0,929	164,53	2º	1
CORÉIA DO SUL	25,90%	0,909	162,48	3º	3
JAPÃO	27,60%	0,912	160,78	4º	4
IRLANDA	28,20%	0,916	160,43	5º	5º
SUIÇA	28,50%	0,913	159,83	6º	6
CANADÁ	31,00%	0,911	156,79	7º	7
NOVA ZELÂNDIA	31,70%	0,919	156,66	8º	8
ISRAEL	32,60%	0,900	154,01	9º	10º
ESPANHA	31,60%	0,885	153,89	10º	9º
ESLOVÁQUIA	28,80%	0,840	153,28	11º	11º
GRÉCIA	31,20%	0,860	152,22	12º	12º
URUGUAI	27,18%	0,792	151,06	13º	13º
ISLÂNDIA	36,00%	0,906	150,61	14º	14º
ALEMANHA	37,10%	0,920	150,54	15º	15º
REPÚBLICA TCHECA	35,30%	0,873	148,61	16º	16º
REINO UNIDO	35,50%	0,875	148,55	17º	18º
ESLOVÊNIA	36,80%	0,892	148,5	18º	17º
LUXEMBURGO	37,10%	0,875	146,71	19º	19º
NORUEGA	43,20%	0,955	146,5	20º	20º
ARGENTINA	33,50%	0,811	145,41	21º	21º
HUNGRIA	35,70%	0,831	144,58	22º	22º
AUSTRIA	42,10%	0,895	142,66	23º	23º
SUECIA	44,05%	0,916	141,15	24º	24º
BÉLGICA	44,00%	0,897	140,65	25º	27º
ITÁLIA	42,90%	0,881	140,55	26º	26º
FINLÂNDIA	43,40%	0,892	140,91	27º	25º
FRANÇA	44,20%	0,893	140,08	28º	29º
DINAMARCA	45,00%	0,901	139,84	29º	28º
BRASIL	36,02%	0,730	135,63	30º	30º

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (www.ibpt.org.br/noticia/1614)

A lógica da tributação justa é tributar de quem tem mais e redistribuir para a sociedade favorecendo a diminuição da desigualdade social positivada no artigo 3º da Constituição. No entanto, no Brasil essa lógica é inversa, pois que a população mais pobre é tributada com mais rigor do que os mais afortunados, favorecendo assim ineficiência do preceito constitucional.

Para melhor entendimento, em recente publicação o IBPT, agosto de 2014, relatou que mais de 79% da população brasileira, que recebe até três salários mínimos por mês, contribui com 53% da arrecadação tributária total no país, chegando à marca de R\$1 trilhão. O citado instituto tomou como base o Censo 2010 e a Pesquisa de Orçamentos Familiares do

IBGE para analisar a arrecadação de impostos, taxas e contribuições por faixa de renda do brasileiro e grupamentos de consumo.

Segundo o mesmo informe “o cálculo do IBPT demonstra ainda que 7,6% da população cujo rendimento mensal fica entre 5 e 10 salários mínimos respondem por 16% do total arrecadado, enquanto 20 milhões de pessoas (10,14%) que recebem de 3 a 5 salários mínimos são responsáveis por 12,5% do total de tributos arrecadados”.

A pesquisa demonstrada estabelece uma realidade vivida pelo Brasil que caracteriza justamente o que outrora fora colocado, onde a arrecadação tributária hoje contribui para o afastamento das classes e não para sua aproximação. Que também não está sendo utilizada para redistribuição de riquezas, e sim ao contrário.

Comprova, também, que interfere diretamente na atual gradação da cidadania que passa pela garantia dos direitos sociais, que é comprovada pela alta concentração de renda, “que situa o país entre os mais injustos do planeta” onde “essa flagrante desigualdade social depõe contra a indivisibilidade dos direitos humanos” (SORTO;MAIA 2005, p.104).

Indo ainda mais adiante o IBPT, ao considerar os grupos de consumo, também concluiu que “os gastos com habitação geram 42,43% do montante arrecadado aos cofres públicos; seguida por transporte (23,81%); alimentação (14,73%) e vestuário (5,34%). As pessoas cuja renda supera 20 salários mínimos correspondem a 0,84% da população brasileira e geram R\$ 73 bilhões do montante total, equivalentes a 7,3% da arrecadação” (www.ibpt.org.br/noticia/1614).

Neste sentido, observa-se que a desigualdade estimulada pela ineficiente administração tributária é refletida nos itens básicos como moradia, transporte, alimentação e vestuário. Analisando em separado o item da alimentação poderíamos aqui destacar a necessidade de todas as classes em consumi-lo, onde o tributo é imposto de forma igualitária, no entanto há uma desigualdade de renda que favorece a poucos e sacrifica a muitos.

De acordo com o presidente do Conselho Superior e coordenador de estudos do IBPT, Gilberto Luiz do Amaral, “o levantamento evidencia que o sistema tributário brasileiro é extremamente concentrado no consumo, fazendo com que a população de menor poder aquisitivo tenha um custo tributário muito elevado” (www.ibpt.org.br/noticia/1860). Levando assim a conclusão de que, necessariamente a tributação é um termômetro social entre os valores arrecadados e os serviços prestados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos estudos realizados vê-se que há uma incoerência entre o PIB, IDH e IRBES no sentido de que o sistema social, com suas necessidades, ansiedades e possível importância na sociedade, está sendo veementemente oprimido pelo sistema econômico, expondo uma realidade de existência de um Estado Democrático e exercício de uma cidadania, que na prática se revela com um nível de gradação, o que é inaceitável.

Entendemos que a cidadania deve ser exercida em sua plenitude em todas suas esferas, civil, política e social, e para todos os cidadãos, aliás, esta deve ser o fim almejado por qualquer Estado.

Analisar o Brasil nessa temática, é tentar trazer o que se encontra oculto para as discussões acadêmicas. Em sendo assim, este ensaio conclui que a garantia dos direitos sociais no Brasil de medidas e planejamentos urgentes para conter o mal e a dor social ocasionada. Se por um lado a ordem constitucional traz as garantias, os direitos, os deveres necessários por parte dos cidadãos, as formas de aplicabilidade de recursos pelas políticas públicas; por outro lado contempla-se a desigualdade social, regional, a pobreza, uma educação deficiente, e por fim a humilhante gradação da cidadania. Existindo a chamada ineficácia da norma constitucional, total insegurança jurídica, quando neste assunto não deveria caber este resultado.

Dizer que a política pública no Brasil está ineficiente é assumir a incompetência administrativa do Estado, a falência de uma instituição estatal, pois o Estado deve viver para seu povo, tutelando suas necessidades e cuidando de suas mazelas. Mitigar essa realidade é ocultar aquilo que não consegue mais se disfarçar, dentro de tantos meios de informação advindos da própria evolução da sociedade.

Existindo o exercício da cidadania comprometido pela ineficiência da administração dos gastos públicos, temos também uma democracia deficiente, que muitas vezes passa pelo conformismo, assim como também temos déficit de liberdade, uma vez que cidadania, democracia e liberdade caminham juntas para uma existência digna.

Este conformismo nos remete ao despotismo, onde vemos a execução arbitrária do Estado e a vontade pública manejada pelo governante, figurando a vontade individual e não a supremacia do interesse coletivo, que é o grande princípio da administração pública. Daí

concluirmos que o governo não vê o povo como cidadão, mas sim como massa de manobras, para satisfação dos seus interesses particulares.

Arrisquemos, ainda, dizer que existir dignamente é ver cumpridos os deveres dos povos, enquanto paga seus tributos, e de outro lado contemplar o papel do Estado de forma ética, retornando aquilo que é de direito deste mesmo povo, em sua prestação nos serviços públicos.

No entanto, o que vemos é uma completa inversão de valores da natureza jurídica tributária, que gera uma aversão, no sentido de contribuição e arrecadação, de toda uma sociedade em legitimar o Estado a gerir seus contributos. Na *praxis* vemos que há uma tendência cada vez maior de não contribuir, com o pagamento de tributos, devido a sensação de insegurança no manejo orçamentário no cumprimento de sua distribuição social, assegurado constitucionalmente.

A sensação é que para viver no Brasil custa caro. Tem que pagar os tributos exercitando seu dever/obrigação. Porém, quando os direitos são solicitados, infelizmente não há o retorno justo, e o povo, “cidadão”, fica às margens da cidadania plena, mendigando direitos postos constitucionais como fundamentais, mas insuficientes.

Observa-se que a análise da arrecadação tributária só vem corroborar com a temática que aduz ser ela um dos grandes instrumentos para o exercício da cidadania, podendo ser indutora da diminuição da desigualdade social, refletindo execução das políticas públicas, gerando por fim uma cidadania plena.

Favorece-nos o entendimento de que, quando utilizada de maneira planejada é capaz de ser efetiva na garantia dos direitos fundamentais sociais. Que a tributação justa e com aplicabilidade efetiva favorece o Estado e o povo, sendo capaz de proteger toda uma sociedade, atribuindo-lhe as condições necessárias para uma vida íntegra, como vimos, no ranking apresentado, os países que muito arrecadam e retornam ao seu povo.

Portanto, não basta ter recursos, tem que ter dignidade para administrá-los, conferindo-lhes o destino correto, incutindo aos cidadãos a sensação de que é bom pagar tributo, de que não se está sendo usurpado, de que não se precisa burlar esse dever. Antes, deve ser cumprido, pois que o seu retorno beneficia a todos. E este benefício se concretiza no exercício da cidadania plena, de forma suficiente para todos e não apenas para alguns.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Prefácio de Celso Lafer. Ed. 10. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BARBOZA, Márcia Noll. **O combate à corrupção no mundo contemporâneo e o papel do ministério público**. Brasília, Ministério Público Federal, 2006. Disponível em: <http://5ccr.pgr.mpf.mp.br/publicacoes/eventos/docs-monografias/monografia_3_lugar.pdf>. Acesso em: 25/02/2015.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. In: SARMENTO, D; GALDINO, F. (org.). **Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BUARQUE, S.C. **Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável**. Brasília: IICA, 1999.

COAF. Conselho de Controle de Atividades Financeiras: Unidade de Inteligência Financeira do Brasil. **Lavagem de Dinheiro**. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso em: 02/03/2015.

FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os romanos. In: PINSKY, J; PINSKY C. (orgs.). **História da Cidadania**. 3 ed. São Paulo: Contexto, 2005.

IBPT. **Brasil continua desequilibrado da questão arrecadação de impostos x serviços a população**. Disponível em <<https://www.ibpt.org.br/noticia/1614>>. Acesso em: 15 ago. 2014.
———. **População que recebe até três salários mínimos e a que mais gera arrecadação de tributos no país**. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/noticia/1860>>. Acesso em 15 ago. 2014.

NUSDEO, Fábio. Desenvolvimento econômico: um retrospecto e algumas perspectivas. In: SALOMÃO FILHO, Calixto (coord.). **Regulação e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; ANDRADE, Thiago Pinho de. **DIREITO CONSTITUCIONAL NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS: Desenvolvimento humano, crescimento econômico e o dilema da corrupção p. 102-124**. XXIII Congresso Nacional Conpedi/UFPB. Humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça do Século XXI. Direito e Economia II. Paraíba, nov/2014.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2014**. Disponível em <<http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDH-Global-2013.asp>>. Acesso em 23/01/2015.

_____. **O que é Desenvolvimento Humano.** Disponível em <http://www.pnud.org.br/idh/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH>. Acesso em 23/01/2015.

SACHS, I. **Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente.** Tradução de Magno Lopes. São Paulo: Studio Nobel/ Fundação do Desenvolvimento Administrativo, 1993.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo, Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Christian Luiz; SILVA, Heloísa de Puppi e; SIMÃO, Ângela Guimarães; CASTANHEIRA, Maria Auxiliadora Villar; JUREC, Paulo Sérgio Sant'anna; WIENS, Simone. **Indicadores, políticas públicas e a sustentabilidade.** In: SILVA, Christian Luiz e SOUZA-LIMA, José Edmilson de. (orgs.). Políticas públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Saraiva, 2010.

SORTO, Fredys Orlando; MAIA, Mário Sérgio Falcão. **Cidadania, direitos sociais e indivisibilidade dos direitos humanos.** In: LEAL, Mônica Clarissa Henning (org.). *Trabalho, constituição e cidadania: reflexões acerca do papel do constitucionalismo na ordem democrática.* Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009. p. 97-108.

SORTO, Fredys Orlando. **Montesquieu: o espírito geral das leis e o mito da separação dos poderes.** Verba Juris: Anuário da Pós Graduação em Direito, João Pessoa, ano 3, n. 3, p. 73-91, jan/dez.2005.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perceptions Index 2014: Press materials.** Disponível em: <www.transparency.org/cpi2014/press> Acesso em: 25/02/2015

VEIGA, José Eli da. **Neodesenvolvimentismo: Quinze ano de gestação.** In Revista São Paulo em Perspectiva, v.20,n.3, p.83-94, jul/set. 2006

WORLD BANK. **World Development Indicators database: 1º Julho de 2015.** Disponível em:< <http://databank.worldbank.org/data/download/GDP.pdf>> Acesso em 13/08/2015.